



# BOA VISTA

Segunda-feira  
13 de Fevereiro  
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 03(0), de 02 de Janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL, ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 62, inciso VII da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; em conformidade com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF) e considerando o disposto no Art. 21 da Lei nº 1.714, de 20 de julho de 2016(LDO).

#### DECRETA:

Art. 1º - O Município de Boa Vista, adotará medidas de combate à evasão e sonegação fiscal para o exercício financeiro de 2017, conforme a seguir:

- I - Modernização da legislação municipal;
- II-Treinamento e capacitação dos servidores visando otimização dos resultados;
- III - Aprimoramento do cadastro imobiliário municipal;
- IV - Atualização de softwares para implementação das ações;
- V-Integração sistêmica entre os órgãos municipais e demais Entes Federados propiciando maior celeridade na expedição de documentos (licenças, autorizações e certidões);
- VI - Manutenção do grupo de inteligência fiscal para elaboração e planejamento dos procedimentos administrativos relacionados às ações da administração municipal;
- VII - Otimização em qualidade e agilidade na disponibilização dos serviços oferecidos ao contribuinte tanto no atendimento presencial quanto no site do Município;
- VIII - Aquisição de novos equipamentos para de coleta de dados em campo com registro fotográfico e localização georreferenciadas objetivando otimização das ações de fiscalização;
- IX - Manutenção do plantão fiscal para fins de disponibilização imediata das taxas de Alvará para Construção e corte de asfalto e outras taxas;
- X - Aprimoramento do sistema de consulta de viabilidade visando a simplificação dos procedimentos na abertura de empresa, bem como o acesso as empresas constituídas na Junta Comercial visando regularização;
- XI - Manutenção da comunicação via Edital das empresas com pendências de ordem tributária e cadastral;
- XII - Aprimoramento dos sistemas de informações

notas fiscais emitidas e sistema de tributação objetivando verificação das retenções dos Órgãos Federais;

XIII - Aprimoramento das ferramentas existentes no sistema de tributação utilizado por esta Secretaria com o objetivo de elaboração de relatórios gerenciais para identificação de situações que propiciem melhor gerenciamento da fiscalização dos tributos municipais;

XIV - Monitoramento e cobrança dos valores declarados e não recolhidos através de emissão de nota fiscal eletrônica;

XV - Identificação em tempo hábil do montante da evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa;

XVI - Encaminhamento em tempo hábil dos créditos tributários e não tributários já inscritos em Dívida Ativa procedendo-se ao aprimoramento do sistema de cobrança judicial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 02 de janeiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 023/E, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º da Lei nº 182, de 04 de novembro de 1988,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Membros do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, conforme abaixo, para o biênio 2017/2018.

- Sérgio Pillon Guerra (EMHUR);
- Márcio Vinícius de Souza Almeida (SEPF);

Art. 2º Fica nomeado o senhor Ricardo da Silva Teixeira, como Secretário Executivo do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, para o biênio 2017/2018.

Art. 3º O Conselho Imobiliário Municipal - CIM, por delegação, será presidido pelo titular da Procuradoria Geral do Município - PGM ou pelo seu substituto imediato.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 024/E, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nas leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I do Decreto 1.743, de 14 de maio de 1992, e ainda o art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 017/E, de 23 de fevereiro de 2016, com a exoneração de membro do Conselho Municipal de Saúde, conforme abaixo:

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO USUÁRIO  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -**

**CREA.**

**Titular: José Roberto Cunha Alves**

Art. 2º Fica alterado o Decreto nº 017/E, de 23 de fevereiro de 2016, com a nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde, conforme abaixo:

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO USUÁRIO  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -**

**CREA.**

**Titular: Sebastião Sandro da Silva e Silva**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0281/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Melina Saraiva Amaro, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0282/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Maria Elisangela Cunha do Rego, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

## PODER EXECUTIVO

**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Keila Cinara Tomé Barros

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMOU**

Cremildes Duarte Ramos - Interina

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas -**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araujo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0283/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Simone Rayane Souza Leão, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0284/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Nely Maria Bianchini, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0285/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Adriano Augusto Brandão, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0286/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Leopoldina Pereira de Souza, Conselheiro Suplente, para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar, ambos do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista, da Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 02.02.17 a 03.03.17.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0287/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Valdenora de Oliveira Barros, de Conselheira Tutelar Suplente, do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0288/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do senhor Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 0218/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4338, de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0289/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-

gais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da senhora Raquel Almeida de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 0274/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4343, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0290/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica sem efeito a exoneração do senhor Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 0216/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4338, de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0291/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Raquel Almeida de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0292/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11

de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Administração, cumulativamente com o cargo de Assessor 3, Símbolo AS-3, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0293/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Bruna Fernanda Menezes Rezende Altoé, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0294/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Bruno Rodrigo Menezes Rezende Naveca, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0295/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei

Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Matheus Menezes de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0296/P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Maria do Socorro Menezes Rezende de Paula, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor de Cerimonial 2, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO DE BOA VISTA**

**PORTARIA 03/2017/GVPRE**

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a senhora AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI, assessora, sob matrícula nº. 130720 como Suprido, referente ao processo ADM 440/2017 - GVPRE, para aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, visando atender as necessidades do Gabinete do Vice-Prefeito de Boa Vista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 9 de Fevereiro de 2017.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Vice-Prefeito de Boa Vista

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo 247/2016/CGM.

Espécie: Contrato 001/2016 - CGM.

Objeto Locação de Imóvel para funcionamento da Controladoria Geral do Município.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: o valor do presente contrato é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

Unidade Orçamentária: 1601; Função Programática: 04.124.0064.2.166; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.

Fonte de Recursos: Próprio, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho 9, de 16.01.2017, no valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: DILZETE MENDONÇA BORGES

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2017.

Vigência: O prazo de vigência do Instrumento Contratual é de doze meses a contar da data de sua assinatura.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 015/2017  
Processo nº 2940/2016 - SMSA

Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha (glp), capacidade de 13kg incluindo taxa de entrega para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 13/02/2017 às 10h (Horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 23/02/2017 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 23/02/2017 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pregao@boavista.rr.gov.br](mailto:pregao@boavista.rr.gov.br), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana D'arc Rabelo  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 016/2017  
Processo nº 2859/2016 - SMSA

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Refrigeração para atender as Unidades Básicas de Saúde, através da Emenda Parlamentar referente a Proposta nº 13464.636000/1160-01.

Entrega das Propostas: a partir de 13/02/2017 às 10h (Horário de Brasília) no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Início da Disputa: 23/02/2017 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pregao@boavista.rr.gov.br](mailto:pregao@boavista.rr.gov.br), juntamente com os dados cadastrais do (a)

licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 003/2017  
Processo nº 019/2017-SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR, SERVIÇOS REMANESCENTES DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.** Modalidade: Concorrência - Tipo de Licitação: Menor Preço. Empreitada por Preço Unitário. Local: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95)3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação dos documentos de habilitação e propostas de preços: 15/03/2017 às 10h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados em cópia impressa, poderão efetuar o pagamento de 01(uma) taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEPF. Por conseguinte, retirá-los na CPL, acompanhado do comprovante de pagamento do DAM, a partir da data de publicação do aviso de licitação, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: tomadadepreco@boavista.rr.gov.br juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO nº 228/2016-SMOU  
CONCORRÊNCIA nº 016/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR - 1ª ETAPA; 2ª ETAPA E 3ª ETAPA.**

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Boa Vista, por meio de sua Secretaria Municipal de Obras - SMOU torna público que a licitação supracitada foi revogada atendendo os requisitos legais previstos no art. 49, "Caput", da Lei nº. 8.666/93. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2017.

Antônio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO nº 257/2016-SMOU  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 018/2016  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS REMANESCENTES DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA EM ESTRADAS VICINAIS DO BOM INTENTO - RR 321 E DO BRASILEIRINHO - BVA 347.**

**LIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS REMANESCENTES DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA EM ESTRADAS VICINAIS DO BOM INTENTO - RR 321 E DO BRASILEIRINHO - BVA 347.**

#### COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preço da empresa habilitada referente a Concorrência supracitada, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SMOU, decidiu CLASSIFICAR as propostas das empresas: **VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME, IMBEG - IMBÊ ENGENHARIA LTDA, RPR ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA ARAUJO LTDA**, por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. Pelo exposto esta Comissão declara **VENCEDORA** a empresa **VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ:15.715.423/0001-65)**, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 1.945.070,98 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil, setenta reais e noventa e oito centavos), considerando o tipo menor preço, empreitada por preço unitário. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2017.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO nº 290/2016-SMOU.  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 024/2016.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO GRUPAMENTO TÁTICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GTAM DE BOA VISTA-RR.**

#### COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente a Concorrência epigrafada, decidiu **HABILITAR** as empresas **DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, CRB ENGENHARIA EIRELI - EPP e MANHATTAN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por atenderem na íntegra as exigências do instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa **E D S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** por não atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2017.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO nº 219/2016-SMOU  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

#### COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada por meio do Decreto nº 006/E-2017, considerando o § 3.º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como item 6.4 do Edital, o prazo de validade

da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, e após manifestação expressa da empresa SBA ENGENHARIA LTDA em não convalidar a Proposta de Preços, torna público que a licitação foi FRACASSADA.

Boa Vista RR, 10 de fevereiro de 2017.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente da CPL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Leaciba Damasceno de Souza, Técnico Municipal, Matrícula 27552/PMBV, Lucia Lima de Oliveira, Analista Municipal, Matrícula 1529/PMBV e Salvador Rodrigues da Silva, Técnico Municipal, Matrícula 02084/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face dos servidores A.S.S, S.M.S e M.I.G, Matrícula 27845/PMBV, em virtude dos fatos comunicados no MEMO SMAG-GP 010/15, conforme o Processo nº 132/2015/SMAG/Vol. 1, apenso ao Processo nº 5059/2014/SMAG/Vol. 1 e 2, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será

de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 067/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento dos servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 10 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 067/2017-SMAG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO	INSS	IRRF	VALOR LÍQUIDO
Alessandra Ananda Souza de Oliveira	Assessor Especial	Brasília - DF	Para participar de reunião do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e CZPE MDIC.	01/02/2017 à 03/02/2017	2,5	524,00	1.310,00			1.310,00
Leonardo Paradel Ferreira	Assessor 02	Brasília - DF	Para realizar visita ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para tratar privatização da ZPE.	01/02/2017 à 03/02/2017	2,5	524,00	1.310,00			1.310,00
Josafa Patricio Rodrigues Junior	Agente Público Municipal	Interior do Município/Comunidades Indígenas e Rural	Para realizar uma visita técnica na obra de eletrificação rural da comunidade Daróra - Passarão, objeto do Processo nº 40/2015/SMOU.	26/01/2017	0,5	126,00	63,00			63,00
Mauricio Teixeira Martins	Coordenador de Auditoria	Interior do Município/Comunidades Indígenas e Rural	Para realizar uma visita técnica na obra de eletrificação rural da comunidade Daróra - Passarão, objeto do Processo nº 40/2015/SMOU.	26/01/2017	0,5	157,20	78,60			78,60
Tamy Tayller Carvalho Meireles	Coordenador de Auditoria	Interior do Município/Comunidades Indígenas e Rural	Para realizar uma visita técnica na obra de eletrificação rural da comunidade Daróra - Passarão, objeto do Processo nº 40/2015/SMOU.	26/01/2017	0,5	157,20	78,60			78,60
Cremildes Duarte Ramos	Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais	Brasília - DF	Para tratar de assuntos relativos aos convênios firmados entre o município de Boa Vista e a União.	10/01/2017 à 13/01/2017	3,5	616,00	2.156,00			2.156,00
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Adjunta	Rio de Janeiro - RJ	Para tratar de assuntos de interesse do Município de Boa Vista.	15/01/2017 à 17/01/2017	2,5	616,00	1.540,00			1.540,00
Aline Cordeiro Paiva Almeida	Assessor 04	Rio de Janeiro - RJ	Para tratar de assuntos de interesse do Município de Boa Vista.	15/01/2017 à 17/01/2017	2,5	524,00	1.310,00			1.310,00

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 052/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir o servidor Raimundo Pereira de

Souza, de fiscal dos processos:

a) Processo nº. 001/2015 – Smec - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

b) Processo nº. 071/2015 – Smec - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total de 05 (cinco) ônibus pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

c) Processo nº. 084/2015 – Smec - Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores sem motorista, para atender o transporte escolar da rede municipal de ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

d) Processo nº. 339/2015 – Smec - Serviço de lavagens simples, geral e a seco com conserto de pneus para atender a frota de veículos que estão sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 053/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Luciana Adriana Beckman Lima, cargo: Assessora, para ser fiscal técnica;

Art. 2º Destituir a Servidora Auristela Araújo Saldanha, cargo: Gerente de Apoio ao Educando, para ser fiscal administrativo e;

Art. 3º Destituir a servidora Adnayara de Souza Figueiredo, cargo: Nutricionista, para ser gestora do contrato, do seguinte Processo:

a) Processo nº. 093/2016/SMEC, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino: Casas mãe, Pró-infância, Ensino Fundamental, EJA, Mais Educação, Educação Especial, indígenas e Rurais, para atender o ano letivo de 2016.

Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 054/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Luciana Adriana Beckman Lima, cargo: Diretora de Departamento, para ser fiscal técnica;

Art. 2º Destituir o Servidor Marcelo Alberto Silva Feitosa, cargo: Superintendente de Administração, para ser fiscal administrativo e;

Art. 3º Destituir a servidora Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessor 4, para ser gestora do contrato, do seguinte Processo:

a) Processo nº. 247/2015/SMEC, cujo objeto é a contratação de empresa, sob sistema de registro de preços, especializada na prestação de serviço contínuo de limpeza e conservação, com o fornecimento de materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das unidades sob responsabilidade da SMEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 055/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, de fiscal do processo:

a) Processo nº 033/2014/SMEC – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA



## PORTARIA Nº 056/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Carlos Sérgio da Silva Patrício, cargo: Técnico Municipal, de fiscal do processo:

a) Processo nº 185/2013/SMEC – Contratação de empresa especializada no serviço de teletendimento via CALL CENTER com fornecimento de equipamentos de telefonia e telecomunicações, equipamentos de TI.

Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

## PORTARIA Nº 057/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Érika Neli de Almeida Evangelista, cargo: Assistente 1, de fiscal do processo:

a) Processo nº 073/2013/SMEC – Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Aquilino Mota Duarte.

Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

## PORTARIA Nº 058/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho, Coordenadora de Formação, matrícula 17.461, de fiscal do processo:

a) Processo nº. 084/2014-SMEC - Locação de 01 imóvel para realização de capacitação de formação de servidores da rede municipal de ensino.

Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

## PORTARIA Nº 059/2017/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor José Socorro Ladislau Pereira, Coordenador de Manutenção, de fiscal dos processos:

a) Processo nº. 075/2013-SMEC - Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal Janio da Silva Quadros;

b) Processo nº. 204/2013-SMEC - Serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças nas bombas de água do parque das piscinas da Vila Olímpica Roberto Marinho;

c) Processo nº. 086/2015-SMEC - Locação de 01 (um) veículo automotor tipo limpa fossa para atender a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

## PORTARIA Nº 060/2017/SMEC

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº. 0039/P, de 06 de Janeiro de 2017, publicado no Dom nº. 4320 de 09 de Janeiro de 2017.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para serem fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para serem fiscal administrativo do contrato, para acompanhar a execução do referido processo:**

**a) Processo nº. 247/2015/SMEC, cujo objeto é a contratação de empresa, sob sistema de registro de preços, especializada na prestação de serviço contínuo de limpeza e conservação, com o fornecimento de materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das unidades sob responsabilidade da SMEC.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 061/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir a Servidora Auristela Araújo Saldanha, cargo: Gerente de Apoio ao Educando, de fiscal dos processos:**

**a) Processo nº 107/2013/SMEC - Locação de 01 imóvel para abrigar a Biblioteca Pública Municipal de Boa Vista;**

**b) Processo nº. 070/2015/SMEC - Contratação de empresa para Aquisição de cargas de gás de cozinha 13kg e cilindro P45, de botijões vazios de 13kg e cilindro P45, Água mineral sem gás em galões de 20 litros e garrafas;**

**c) Processo nº. 196/2016/SMEC - Contratação de empresa para Aquisição de cargas de gás de cozinha de 13 kg e botijões vazios de 13 kg com entrega em domicílio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, Escolas da Rede Municipal de Ensino e Casas Mãe.**

**Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 063/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir o servidor Thiago Gonçalves do Nascimento, Coordenador de Depósito e Controle de Estoque, matrícula 44663, de fiscal dos processos:**

**a) Processo nº. 130/2014-SMEC - Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento de depósito e o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, localizado na Rua Altair Pereira de Melo, 976, esquina com Rua João Aprígio da Silva - Bairro União;**

**b) Processo nº. 209/2016-SMEC - Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento de depósito e o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, localizado na Rua Altair Pereira de Melo, 976, esquina com Rua João Aprígio da Silva - Bairro União.**

**Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 064/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir a servidora Maria Aparecida Costa Rocha, cargo: Assistente Técnico, matrícula nº 30047, de fiscal do processo:**

**a) Processo nº. 163/2016-SMEC - Contratação de empresa para serviços contínuos de assistência técnica e aquisição de peças com a devida substituição nos relógios de ponto eletrônicos que estão com defeito.**

**Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua**

assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 065/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir a servidora Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146, de fiscal dos processos:**

**a) Processo nº. 214/2016-SMEC - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ASSISTIDAS PELA ESCOLA MUNICIPAL CUNHATA CURUMIM;**

**b) Processo nº. 217/2017-SMEC - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ASSISTIDAS PELA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 066/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir a servidora Lilyamara Lima Vilhena, Assessora, matrícula 846.805, de fiscal do processo:**

**a) Processo nº 061/2015/SMEC - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprodução de cópias monocromática, colorida e encadernação para atender a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC.**

**Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 067/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir a servidora Ariadena Leite de Souza, matrícula nº 26.702, de fiscal do processo:**

**a) Processo nº 710-11 / 2015/ SMEC - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rede de telefonia fixa.**

**Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 068/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir a servidor Rychael Vasconcelos do Nascimento - Agente Público Municipal, Matrícula 846810, de fiscal do processo:**

**a) Processo nº 052 / 2015/ SMEC - Chamamento Público para fins de Credenciamento de Grupos Informais de Agricultores Familiares, Grupos Formais de Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAEC), Educação Pré-Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Áreas Indígenas (PNAI), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal no Município de Boa Vista - RR.**

**Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para ser fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para ser fiscal administrativo do contrato.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 069/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº. 0039/P, de 06 de Janeiro de 2017, publicado no Dom nº. 4320 de 09 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para serem fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para serem fiscal administrativo do contrato, para acompanhar a execução do referido processo:

a) Processo nº 033/2014/SMEC – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 070/2017/SMEC**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº. 0039/P, de 06 de Janeiro de 2017, publicado no Dom nº. 4320 de 09 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Comissão de fiscalização composta pelos servidores: Aline Cordeiro Paiva Almeida, cargo: Assessora, matrícula nº. 25.208 para ser gestora de contrato; Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres, matrícula 27.600 cargo: Assessora, e Evaldina Martins Pereira, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.146 para serem fiscal técnico do contrato e; Carla da Silva Fraga, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.109 e Félix Gomes Travasso, cargo: Técnico Municipal, matrícula 30.130 para serem fiscal administrativo do contrato, para acompanhar a execução dos referidos processos:

a) Processo nº. 214/2016-SMEC - Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades das crianças assistidas pela escola municipal cunhatá curumim;

b) Processo nº. 217/2016-SMEC - Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades das crianças assistidas pela escola municipal pequeno polegar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PORTARIA Nº 80/2017/SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, DOM nº. 4315,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento do Processo nº 2376/2016, cujo objeto é a Aquisição de veículos para atender as unidades básicas de saúde, conforme proposta de emenda parlamentar nº 134646360001/14-024:

1. Faizal Hosein Khan Filho, matrícula: 25878;
2. Halison Mendonça Nascimento, matrícula: 25340
- e;
3. Nancy Martins Costa, matrícula: 951232.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 08 de fevereiro de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº: 049/2011 – SMSA.  
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 088/2011 – PGMU.

Objeto: Apostila ao Contrato nº 088/2011 – PGMU, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 0807, Funcional Programática: 10.304.0046.2.277, Categoria Econômica: 3.3.90.36.15, Fonte de Recursos: 049 (SUS), tendo sido emitida em 27/01/2017 a nota de empenho nº. 78 no valor de R\$ 72.564,72 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº: 124/2015 – SMSA.  
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 335/2016-SMSA.

Objeto: Apostila ao Contrato nº 335/2016-SMSA, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 0803, 0804, 0805, 0807, Funcional Programática: 10.122.0038.2.101, 10.302.0043.2.112, 10.301.0042.2.107, 10.305.0046.2.278, 10.302.0043.2.274, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fonte de Recursos: 001 e 049 (PRÓPRIOS e SUS), tendo sido emitidas, em 31/01/2017, as notas de empenhos nº. 199 no valor de R\$ 57.808,44 (cinquenta e sete mil oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), nº. 200 no valor de R\$ 931.169,25 (novecentos e trinta e um mil cento e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nº 201 no valor de R\$ 447.273,57 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), nº 202 no valor de R\$ 19.269,48 (dezenove mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e nº 203 no valor de R\$ 9.634,74 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº: 58/2013-SMSA.

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/2014-SMSA.

Objeto: Apostila ao Contrato nº 052/2014-SMSA, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 0803, 0804, 0805, 0807, Funcional Programática: 10.122.0038.2.101, 10.302.0043.2.112, 10.301.0042.2.107, 10.305.0046.2.278, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fonte de Recursos: 001 e 049 (PRÓPRIOS e SUS), tendo sido emitidas, em 31/01/2017, as notas de empenhos nº. 222 no valor de R\$ 9.527,31 (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), nº. 223 no valor de R\$ 9.527,31 (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), nº 224 no valor de R\$ 23.818,28 (vinte e três mil oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) e nº 225 no valor de R\$ 117.638,79 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMOU/PORTARIA Nº 005/2017

A Secretária Municipal de Obras - Interina no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 0142/P, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOM n. 4329, de 23 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Wilas dos Santos Carvalho, matrícula 25.695, para fiscalizar a execução do Contrato nº 068/2015-SMOU, referente ao Processo nº 190/2015- SMOU, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, sob sistema de registro de preços, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de centrais de ar tipo Split e ar condicionado tipo janela, incluindo a reposição de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - (SMOU), sob a responsabilidade da Empresa ITAMAR C. DA SILVA - ME., em substituição ao servidor Rogério Sousa Silva, Matrícula 27.753.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 07 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Obras - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 054/2017-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 30 (trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços da servidora, Cargo Assessor Especial, Alessandra Ananda Souza de Oliveira matrícula nº 847739 referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 09.01.2017 à 07.02.2017, para serem gozadas a partir de 20.02.2017 à 21.03.2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Lima Filho  
Secretário Municipal de Obras – Adjunto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 055/2017-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 30 (trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços do servidor, Secretário Adjunto, Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho, matrícula nº 44191, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 01.02.2017 à 02.03.2017, para serem gozadas em data a ser definida.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de Fevereiro de 2017.

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Obras – Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 056/2017-GPNS/SMO

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 15 (quinze) dias de férias por extrema necessidade de serviços do servidor, Cargo em Comissão, Denison Almeida de Souza, Cargo Assessor 2, matrícula nº 42533, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 16.01.2017 à 30.01.2017, para serem gozadas a partir de 15.05.2017 à 29.05.2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2017.

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Obras – Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 057/2017-GPNS/SMO

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 30 (trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços da servidora, Cargo Assessor 2, Deusiana Ferreira Costa Gouveia, matrícula nº 845920, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 01.02.2017 à 02.03.2017, para serem usufruídas em duas etapas:

1º período 03.07.2017 à 17.07.2017

2º período 07.08.2017 à 21.08.2017

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de Fevereiro de 2017.

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Obras – Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 058/2017-GPNS/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 30 (trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços do servidor, Cargo Técnico Municipal Francisco Ferreira Lopes Filho, matrícula nº 27026, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 23.01.2017 à 21.02.2017, para serem gozadas a partir de 13.02.2017 à 14.03.2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 059/2017-GPNS/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 30 (trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços da servidora, Cargo Agente Público 5, Keliane Santos de Amaral, matrícula nº 44626, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 01.01.2017 à 30.01.2017, para serem gozadas a partir de 01.08.2017 à 30.08.2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 061/2017-GPNS/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76,

da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 15 (quinze) dias de férias por extrema necessidade de serviços da servidora, Cargo Assessor 2, Renata Batista Lucena, matrícula nº 45744, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 06.02.2017 à 20.02.2017, para serem gozadas em 21.08.2017 à 04.09.2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de Fevereiro de 2017.

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Obras – Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 062/2017-GPNS/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 15 (quinze) dias de férias por extrema necessidade de serviços da servidora, Cargo Assessor 2, Tatiane de Lima Gomes, matrícula nº 45235, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 16.01.2017 à 30.01.2017, para serem gozadas em 02.02.2017 à 16.02.2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 063/2017-GPNS/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 30 (trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços, da Servidora Cargo de Assessor 2, Zuila do Rosário Magalhães Campos, matrícula nº 44304, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam gozadas no período de 02.01.2017 à 31.01.2017, para serem usufruídas em duas etapas:

1º período 24.04.2017 à 09.05.2017  
2º período 11.09.2017 à 25.09.2017

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho  
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 069/2017-GPNS/SMO**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art.1º- Suspender 15 (quinze) dias de férias por extrema necessidade de serviços do servidor, Cargo Auxiliar Técnico Municipal, Wilas dos Santos Carvalho, matrícula nº 25695, referente ao exercício de 2016/2017, que seriam usufruídas no período de 01.02.2017 à 15.02.2017, para serem gozadas a partir de 02.05.2017 à 16.05.2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de Fevereiro de 2017.

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Obras - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**ERRATA**

Referente à Publicação da SMOU/PORTARIA nº 001/2017 veiculada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4336, p. 10, no dia 01 de fevereiro de 2017, referente ao Contrato nº 009/2016-SMOU, Processo nº 710/2015 - B1 - SMOU.

Onde se lê: "... Contrato nº 073/2015-SMOU...".

Leia - se: "... Contrato nº 009/2016 - SMOU...".

Boa Vista RR, 08 de fevereiro de 2017.

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Obras - Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 086/2017/SEMGES**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ADRIANO SOUZA DE ARAÚJO, matrícula nº. 43.305, para atuar como responsável pelos documentos e peças contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2017.

Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2017.

Simone Andrade Queiroz  
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 087/2017/SEMGES**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores ADRIANO SOUZA DE ARAÚJO, matrícula nº. 43.305 e SEVIANE LUCENA DA SILVA, matrícula 26.890, para atuarem como responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2017.

Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2017.

Simone Andrade Queiroz  
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Portaria nº 089/17/GAB/RH/SEMGES**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Dayse de Sousa Maurício, matrícula nº 847861, para responder pela Gerência do CRAS/São Francisco, desta Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 01.02.2017 a 02.03.2017, em face das férias da Gerente.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social, 09 de fevereiro de 2017.

Simone Andrade Queiroz  
Secretária Municipal de Gestão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 340/2016  
Autuado: FRANQUIA SELINA SANDRA DE ANTUNES  
SOUSA

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 007396, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, VII, Art. 43º caput do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com Art. 4º inciso, I, "b" da Lei Federal nº 12.651/12.

A atuada foi multada por construir um muro medindo 15m x 2m dentro da área de preservação permanente na vereda do Igarapé Wai no Bairro Jardim Olímpico sem

licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002703 Série E).

Cientificado no dia 11 de março de 2016 às 09h30min, em decorrência do acontecido, a Autuada apresentou defesa aduzindo não possuir condições de pagar o valor da multa imposta e que não possui outra moradia.

Às fls. 15 a 18, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo que opina pela procedência do auto de infração e multa.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Examinado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que a Autuada cometeu a prática de infração ambiental por construir edificação em área de preservação permanente Igarapé de um lago natural, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

No caso em comento, a Autuada cometeu infração ambiental ao ocupar área de preservação permanente, não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende do teor contido no Parecer Técnico nº 655/2016 às fls. 05/05 verso, ilustrado inclusive com imagens do local.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(...)

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

Desta feita, **MANTENHO a SANÇÃO PECUNIÁRIA** aplicada pelos fiscais ambientais.

Contudo, inevitável não sopesar a situação financeira da Autuada que alega não possuir condições de pagar multa, por ser pessoa humilde e desprovida de condições financeiras conforme fls. 07, ademais, diante da informação de hipossuficiência da Autuada.

Passo a análise da conversão da multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, no qual encontra respaldo no art. 139 do Decreto Federal nº 6.514/08:

Art. 139. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Deste modo, ao sopesar as circunstâncias em torno do caso, **DECIDO pela CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES** em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art. 145 do Decreto nº 6.514/2008, no qual deverá ser cumprido 20 (vinte) horas de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio por meio de campanhas educativas desenvolvidas por este órgão ambiental.

Por se tratar de pessoa humilde e sem conhecimento legal, dispensei a apresentação de projeto com fulcro no §2º do art. 144 do Decreto.

Destaco ainda que "a conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso" (art. 148 do Decreto nº 6.514/08).

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acatolatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis: § 1o As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a Autuada não poderia construir em APP e, durante no ato fiscalizatório a Autuada não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar a edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida construção com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08, para fins de aplicação da medida administrativa de demolição que o referido decreto prevê.

## III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a multa aplicada, AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como **MANTENHO a SANÇÃO DE**



**EMBARGO** da construção em APP, com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

b) Ao manter a sanção pecuniária, **DECIDO** pela **CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE**, com base nos arts. 139, 140, III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, no qual a Autuada deverá cumprir 20 (vinte) horas de serviços/atividades definidos pelo Departamento de Educação Ambiental deste órgão;

c) Para tanto, a Autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Caso concorde com a Decisão de Primeira Instância, a Autuada deverá assinar **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, em observância ao §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008;

e) O **ACEITE** dos **SERVIÇOS** de **PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE** implicará **RENUNCIA** ao direito de recorrer administrativamente durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 145, § 3º do Decreto nº 6.514/2008;

f) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** a autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008), o qual inviabilizará a assinatura de termo de compromisso ambiental;

g) Caso a Autuada não se manifeste no prazo legal quanto à assinatura de termo de compromisso ambiental ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

h) Por fim, o descumprimento do Termo de Compromisso que insta à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implica na imediata inscrição em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral em observância ao §4, I, do art.146 do Decreto nº 6.514/2008 e da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2017.

Ícaro César Farias da Costa  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 535-A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**  
**SETOR JURÍDICO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 486/2016  
Autuado: FRANÇUAR FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 009512, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, VII, Art. 43º caput do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com Art. 4º inciso, I, "a" da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada por suprimir vegetação rasteira dentro dos 30 (trinta) metros da margem direita de um afluente do Igarapé grande. Foi constada uma área de 25,0 m x 35,0 m, dentro da Área de Preservação Permanente (APP) na Rua HC4, s/n, Bairro Senador Hélio Campos, na margem direita de um afluente do Igarapé Grande e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005328 Série E).

Cientificado no dia 05 de maio de 2016 às 11h00min, em decorrência do acontecido, a Autuada apresentou defesa aduzindo não houve supressão vegetal na área e apenas existiria a maquina.

Às fls. 19 a 22, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo que opina pela procedência do auto de infração e multa.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que a Autuada cometeu a prática de infração ambiental por construir edificação em área de preservação permanente Igarapé de um lago natural, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 43 do referido decreto que fixou valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, por hectare ou fração.

No caso em comento, a Autuada cometeu infração ambiental ao ocupar área de preservação permanente, não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende do teor contido no Parecer Técnico nº 792/2016 às fls. 05/06, ilustrado inclusive com imagens do local.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

(...)

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

Desta feita, **MANTENHO** a **SANÇÃO PECUNIÁRIA** aplicada pelos fiscais ambientais.

Contudo, passo a análise da conversão da multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, no qual encontra respaldo no art. 139 do Decreto Federal nº 6.514/08:

**Art. 139.** A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Art. 140.** São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Deste modo, ao sopesar as circunstâncias em torno do caso, **DECIDO** pela **CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES** em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, no qual deverá ser cumprido 20 (vinte) horas de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio por meio de campanhas educativas desenvolvidas por este órgão ambiental.

Por se tratar de pessoa humilde e sem conhecimento legal, dispense a apresentação de projeto com fulcro no §2º do art. 144 do Decreto.

Destaco ainda que “a conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso” (art. 148 do Decreto nº 6.514/08).

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis: § 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a Autuada não poderia construir em APP e, durante no ato fiscalizatório a Autuada não possuía autorização ambiental para que pudesse realizar a edificação.

Deste modo, mantenho o embargo da referida construção com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08, para fins de aplicação da medida administrativa de demolição que o referido decreto prevê.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO** a multa aplicada, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como **MANTENHO** a **SANÇÃO DE EMBARGO** da construção em APP, com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

b) Ao manter a sanção pecuniária, **DECIDO** pela **CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE**, com base nos arts. 139, 140, III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, no qual a Autuada deverá cumprir 20 (vinte) horas de serviços/atividades definidos pelo Departamento de Educação Ambiental deste órgão;

c) Para tanto, a Autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Caso concorde com a Decisão de Primeira Instância, a Autuada deverá assinar **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, em observância ao §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008;

e) O **ACEITE** dos **SERVIÇOS** de **PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE** implicará **RENÚNCIA** ao direito de recorrer administrativamente durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 145, § 3º do Decreto nº 6.514/2008;

f) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** a autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008), o qual inviabilizará a assinatura de termo de compromisso ambiental;

g) Caso a Autuada não se manifeste no prazo legal quanto à assinatura de termo de compromisso ambiental ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

h) Por fim, o descumprimento do Termo de Compromisso que insta à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implica na imediata inscrição em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral em observância ao §4, I, do art.146 do Decreto nº 6.514/2008 e da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2017.

Jorge da Silva Fraxe  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5540/2012**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **CLAUDIA ARAUJO DE ALMEIDA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 382.344.592-87, com endereço na Rua Aroeira, nº 306, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 001214, Série – E de 2012, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

- I – A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;
- II – Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

- I – efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** implicará ao inadimplemento perante a **COMPROMITENTE**.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente **TERMO** por parte da **COMPROMISSÁRIA**, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a **COMPROMISSÁRIA** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da **COMPROMISSÁRIA**, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a **COMPROMISSÁRIA** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Cláudia Araújo de Almeida  
Compromissária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09157/2013**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **MARIA HELENA MOTA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 382.612.002-72, com endereço na Rua Caibé, nº 364, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 001287, Série – E de 2013, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:**

São obrigações da COMPROMISSÁRIA:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSÁRIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumpri-

mento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Maria Helena Mota  
Compromissária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11780/2013**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **RAIMUNDA GEISA DA ANUNCIAÇÃO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 978.585.442-68, com endereço na Rua JT 01, nº 233, bairro Olímpico, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 002372, Série - E de 2013, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recupera-

ção da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da COMPROMISSÁRIA:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSÁRIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Raimunda Geisa Da Anunciação  
Compromissária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12548/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, pessoa física, inscrita no CPF nº 114.582.562-72, com endereço na Rua dos Trabalhadores, nº 1674, Bairro Nova Cidade, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSÁRIO,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 000899, Série - E de 2013, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

1 - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** implicará ao inadimplemento perante a **COMPROMITENTE**.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente **TERMO** por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado pela **SMGA** para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A **SMGA**, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, a **SMGA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte do **COMPROMISSÁRIO**, a **SMGA** adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra o **COMPROMISSÁRIO** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a **SMGA**.

§ 6º - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a **SMGA** que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Antonio Fernando Pereira De Carvalho  
Compromissário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10036/2013

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **AUXILIADORA NASCIMENTO DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 526.175.052-00, com endereço na Rua Caubi Brasil de Magalhães, s/n, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSARIA**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 002038, Série - E de 2013, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da **SMGA** mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo **Compromissário**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da **SMGA**:

I - A **Compromitente** fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da **COMPROMISSARIA**:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSARIA** implicará ao inadimplemento perante a **COMPROMITENTE**.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente **TERMO** por parte da **COMPROMISSARIA**, este será notificado pela **SMGA** para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A **SMGA**, a depender das razões apresenta-

das, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSARIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSARIA, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento apara fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSARIA, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSARIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela COMPROMISSARIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Auxiliadora Nascimento da Silva  
Compromissária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10020/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro

lado, EDILEUZA GREGORIO DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF nº 449.608.323-04, com endereço na Rua Francisco Sampaio Tomaz, nº 40, Bairro Calungá, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSARIA,

Considerando as alíneas "b" e "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 10020/12 (Auto de Infração nº 001214, Série - E), que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, bem como, a renúncia ao direito de recorrer administrativamente, com o aceite da conversão.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da COMPROMISSARIA:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSARIA implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSARIA, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSARIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSARIA, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento apara fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSARIA, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo

previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Edileuza Gregorio De Sousa  
Compromissária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7043/2014**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, FRANQUECELINE MARQUES BARROS, pessoa física, inscrita no CPF nº 703.237.982-68, com endereço na Rua TJ-02, nº 315, bairro Olímpico, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSÁRIA,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 007222, Série – E de 2014, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I – A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II – Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da COMPROMISSÁRIA:

I – efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSÁRIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COM-



**PROMISSO AMBIENTAL** é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Franqueceline Marques Barros  
Compromissária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15939/2013**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, ISAAC BARROS REIS DE SENNA, pessoa física, inscrita no CPF nº 010.829.864-70, com endereço na Rua CC-09, nº 144, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSÁRIO,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 009308, Série - E de 2013, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de

prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do COMPROMISSÁRIO, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o COMPROMISSÁRIO quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte do COMPROMISSÁRIO, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra o COMPROMISSÁRIO decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Isaac Barros Reis de Senna  
Compromissário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11587/2014**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **LUCIANA VIEIRA DA SILVA DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 791.027.002-04, com endereço na Rua 13 de Setembro, nº 206, bairro Cinturão Verde, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 001122, Série - E de 2014, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** implicará ao inadimplemento perante a **COMPROMITENTE**.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente **TERMO** por parte da **COMPROMISSÁRIA**, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a **COMPROMISSÁRIA** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da **COMPROMISSÁRIA**, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a **COMPROMISSÁRIA** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Luciana Vieira da Silva de Souza  
Compromissária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8755/2014**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 323.404.782-00, com endereço na Av. Castelo Branco, nº 637, bairro Calungá, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 009082, Série – E de 2014, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

São obrigações da SMGA:

I – A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II – Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:**

São obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

I – efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** implicará ao inadimplemento perante a **COMPROMITENTE**.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente **TERMO** por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado pela **SMGA** para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do

inadimplemento.

§ 2º - A **SMGA**, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, a **SMGA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento apara fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte do **COMPROMISSÁRIO**, a **SMGA** adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra o **COMPROMISSÁRIO** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a **SMGA**.

§ 6º - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a **SMGA** que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Marcos Francisco Sampaio da Silva  
Compromissário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03683/2012**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretá-

rio Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VIANA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 477.635.157-91, com endereço na Av. Santo Antônio, nº 1811, bairro Jardim Equatorial, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 001603, Série - E de 2012, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** implicará ao inadimplemento perante a **COMPROMITENTE**.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente **TERMO** por parte da **COMPROMISSÁRIA**, este será notificado pela **SMGA** para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A **SMGA**, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a **COMPROMISSÁRIA** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, a **SMGA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da **COMPROMISSÁRIA**, a **SMGA** adotará as medidas cabíveis

em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a **COMPROMISSÁRIA** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a **SMGA**.

§ 6º - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a **SMGA** que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Maria De Nazaré Da Silva Viana  
Compromissária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08647/2012**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **MARIA OLENUBIA NOBRE**, pessoa física, inscrita no CPF nº 102.085.423-53, com endereço na Rua Braz de Aguir, nº 15, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 000774, Série - E de 2012, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condi-

ções seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da COMPROMISSÁRIA:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSÁRIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Maria Olenubia Nobre  
Compromissária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16859/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, RAIMUNDO FERREIRA REIS, pessoa física, inscrita no CPF nº 112.159.762-91, com endereço na Rua Heráclito Cavalcante, nº 239, Cambará, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSÁRIO,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 000797, Série - E de 2012, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pelo Autuada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da SMGA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

São obrigações da SMGA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II - Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:**

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

I - efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do COMPROMISSÁRIO, este será notificado pela SMGA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SMGA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o COMPROMISSÁRIO quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, a SMGA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte do COMPROMISSÁRIO, a SMGA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra o COMPROMISSÁRIO decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SMGA.

§ 6º - A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SMGA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para di-

rimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Raimundo Ferreira Reis  
Compromissário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**PPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4901/2014**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente, Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, RANDSON MENDONÇA DA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF nº 719.605.202-10, com endereço na Rua Padre Agostinho, 59, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSÁRIO,

Considerando a alínea "e" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos nº 007062, Série - E de 2014, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente,

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, inciso III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão ou no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pelo Autuado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Cumprimento da obrigação de cumprimento de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental desta SPMA mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

São obrigações da SPMA:

I - A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;

II – Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:**

São obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

I – efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** implicará ao inadimplemento perante a **COMPROMITENTE**.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado pela SPMA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SPMA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, a SPMA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte do **COMPROMISSÁRIO**, a SPMA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não correrão penalidades ou prazos contra o **COMPROMISSÁRIO** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SPMA.

§ 6º - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SPMA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 6 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Randson Mendonça Da Costa  
Compromissário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 034/2017-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor SAMUEL PEDREIRO DA TRINDADE, matrícula nº 27.000, Agente de Trânsito, referente ao exercício 2014, suspensa através da Portaria nº 122/2014-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 3703 de 23 de junho de 2014, a serem usufruídas no período de 15.02.2017 a 16.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 035/2017-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ADEMIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 13.936, Guarda Civil Municipal, referente ao exercício 2015, suspensa através da Portaria nº 22/2015-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 3857 de 04 de fevereiro de 2015, a serem usufruídas no período de 01.02.2017 a 02.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

## PORTARIA Nº 036/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 14.609, Guarda Civil Municipal, referente ao exercício 2015, suspensa através da Portaria nº 22/2015-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 3857 de 04 de fevereiro de 2015, a serem usufruídas no período de 01.02.2017 a 02.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 037/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor DORIVAL NUNES NETO, matrícula nº 25.843, Guarda Civil Municipal, referente ao exercício 2008, suspensa através da Portaria nº 106/2009-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 2510 de 07 de agosto de 2009, a serem usufruídas no período de 01.02.2017 a 02.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 038/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ELZIMAR DA SILVA ESBELL, matrícula nº 14.665, Guarda Civil Municipal, referente ao exercício 2014, suspensa através da Portaria nº 239/2014-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 3802 de 11 de novembro de 2014, a

serem usufruídas no período de 15.02.2017 a 16.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 039/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor IVAN MARTINS VASCONCELOS, matrícula nº 25.838, Guarda Civil Municipal, referente ao exercício 2007, suspensa através da Portaria nº 232/2009-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 2589 de 03 de dezembro de 2009, a serem usufruídas no período de 02.02.2017 a 03.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 040/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor TONY DORIEDSON MORAES CAMPOS, matrícula nº 25.765, Guarda Civil Municipal, referente ao exercício 2007, suspensa através da Portaria nº 221/2009-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 2569 de 05 de novembro de 2009, a serem usufruídas no período de 03.02.2017 a 04.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 041/2017-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor WASHINGTON MORAES ANDRADE, matrícula nº 28.064, Guarda Civil Municipal, referente ao exercício 2014, suspensa através da Portaria nº 247/2014-SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 3810 de 21 de novembro de 2014, a serem usufruídas no período de 01.02.2017 a 02.03.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito -  
SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**DECISÃO DE RECURSO - JANEIRO - 2 0 1 7**

ATA 01, 02, 03 e 04/2017 da Reunião Ordinária do ano de dois mil e dezessete da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI Municipal - 2017, reuniões realizadas nos dias: 03, 06, 10 e 25 de 01.2017.

**PROCESSOS Nºs:**

290/2016  
REQUERENTE: OCRIDES HOFFMANN  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JXE-7375/RR  
AI: M149288687  
CODIGO DE MULTA: 6971  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

291/2016  
REQUERENTE: OCRIDES HOFFMANN  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JXE-7375/RR  
AI: M149288685  
CODIGO DE MULTA: 5541  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

292/2016  
REQUERENTE: OCRIDES HOFFMANN  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JXE-7375/RR  
AI: M149288686  
CODIGO DE MULTA: 6980  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

293/2016  
REQUERENTE: MARCELO MANSO DA SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAU-3609/RR  
AI: M149288109  
CODIGO DE MULTA: 7064  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

294/2016  
REQUERENTE: FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAN-3308/RR  
AI: M149302001

CODIGO DE MULTA: 5185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

295/2016  
REQUERENTE: LILDO BAIÁ MENDES  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JWQ-2629/AM  
AI: M149296872  
CODIGO DE MULTA: 5185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

296/2016  
REQUERENTE: INALY FONSECA RAMOS  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAM-9370/RR  
AI: M149312658/M149312659  
CODIGO DE MULTA: 5185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO PARCIAL

297/2016  
REQUERENTE: SEBASTIÃO DANIEL DA COSTA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAH-4970/RR  
AI: M149310170  
CODIGO DE MULTA: 6122  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

298/2016  
REQUERENTE: EVERTON VIANA DE AZEVEDO  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: DGJ-6021/RR  
AI: M149310302  
CODIGO DE MULTA: 5185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

001/2017  
REQUERENTE: JOSÉ WILSON DA SILVA RIBEIRO  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NBA-2021/RR  
AI: M149308569  
CODIGO DE MULTA: 5185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

Tayná Parente Aragão  
Secretária JARI - Municipal

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0170/2016 - FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PRANCHA ELÉTRICA DE MÉDIO PORTE E TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, COM EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO COM MOTORISTA, OPERADOR DE SOM, ELETRICISTA, COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS/ EVENTOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa FARMACOM COMERCIAL LTDA - ME, com CNPJ: 34.812.354/0001-52, vencedora do ITEM 01, sendo o Item 01 no valor unitário de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e Empresa R. PRADO DA COSTA E CIA LTDA - ME, com CNPJ: 08.714.188/0001-41, vencedora do ITEM 02, sendo o Item 02 no valor unitário de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2017.

Daniel Soares Lima  
Presidente Interino - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/FETEC**

A Presidente da Comissão de Credenciamento no uso das suas atribuições torna público a 2ª Relação de Solicitações de Inscrições para o credenciamento de Bandas e Artistas na Área da Música, conforme abaixo:

Nº	BANDA E/OU ARTISTA
01	BANDA FUZUËRA
02	BANDA CONFETE E SERPENTINA
03	FABINHO FARIA
04	RICARDO NOGUEIRA
05	BATERIA SHOW NOTA 10
06	BANDA TACALEPAU
07	BANDA FORRÓ DE LUXO
08	BANDA FORRÓ FALADO
09	BANDA FORRÓ CHAPÉU

Boa Vista-RR, 07 de Fevereiro de 2017.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

EDITAL Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base na Lei nº 417 de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 437 de 06 de outubro de 1997 e no § 1º do art. 1º da Lei nº 1.253 de 09 de junho de 2010, a Resolução Nº 001 de 10 de fevereiro de 2017 e deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2017.

### CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, os representantes de organizações de assistência social e os representantes de trabalhadores do setor, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2017 a 2019, sendo:

I. Uma vaga para titular e duas vagas para suplente de representante de usuários ou organizações de usuários da assistência social; e

II. Uma vaga para titular e duas vagas para suplente de representantes das entidades ou organizações da assistência social; e

III. Uma vaga para suplente de representante de trabalhador do setor.

Art. 2º As entidades inscritas deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento da apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata, conforme Resolução CMAS nº 001, de 10 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 3º A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá de acordo com o Calendário Eleitoral, Anexo I, deste Edital, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. relatório de atividades referente ao exercício de 2016;
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo re-

presentante legal da entidade ou organização, conforme anexo II deste edital;

IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório;

V. CNPJ;

VI. Requerimento de habilitação, conforme anexo III deste edital, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

Art. 4º A Assembleia de Eleição reunir-se-á no dia 24 de março de 2017 na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2864 - São Francisco/ Horto Municipal Dorval de Magalhães Parque Anauá, no horário de 8h às 12h.

Art. 5º O Processo Eleitoral realizar-se-á de acordo com o CALENDÁRIO ELEITORAL, ANEXO I, parte integrante deste Edital.

Art. 6º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS, telefone/fax 3623-1862, endereço eletrônico [cmasboavista@outlook.com](mailto:cmasboavista@outlook.com)

Israel Patricio Gomes  
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO ELEITORAL CMAS/BV - GESTÃO 2017 a 2019

DATA	ATIVIDADE
10 a 15/02/2017	Aprovação e Publicação da Resolução e Edital.
16/02 a 08/03/2017	Prazo final para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº017/2010 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
09 a 10/03/2017	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras e candidatas
13/03/2017	Publicação no DOM da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados.
16/03/2017	Prazo para ingressar com recurso ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recurso.
17/03/2017	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
20 a 22/03/2017	Prazo final para publicação no DOM do ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras (es) e candidatos (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
24/03/2017	Assembleia de Eleição.
28/03/2017	Prazo final para publicação do resultado da eleição pelo CMAS.
31/03/2017	Prazo final para capacitação e posse para a gestão 2017/2019.

Israel Patricio Gomes  
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Representantes de Entidades ou Organizações -  
(a que se refere o inciso III do § 1º, art. 5º da Resolução CMAS nº001/2017)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/ organização) .....

....., com sede na Av./Rua ..  
 .....  
 nº ..... Bairro .....  
 ..... na cidade de .....  
 ....., Estado (UF)....., portadora do CNPJ n.º.....  
 ....., está em pleno e regular funciona-  
 mento, desde (data de fundação) ...../...../....., cumprindo  
 regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua  
 Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../  
 ...../....., constituída dos seguintes membros, de acor-  
 do com ata de eleição e posse:

**Presidente:**  
**Nome completo:** .....

**N.º do RG:** ..... **Órgão**  
**expedidor:** .....

**CPF:** .....  
**Endereço Residencial:** .....

**Endereço eletrôni**  
**co:**.....

**Vice-presidente:**  
**Nome completo:** .....

**N.º do RG:** ..... **Órgão**  
**expedidor:** .....

**CPF:** .....  
**Endereço Residencial:** .....

**Endereço eletrôni**  
**co:**.....

**Secretário (a):**  
**Nome completo:** .....

**N.º do RG:** ..... **Órgão**  
**expedidor:** .....

**CPF:** .....  
**Endereço Residencial:** .....

**Endereço eletrôni**  
**co:**.....

**Tesoureiro (a):**  
**Nome completo:** .....

**N.º do RG:** ..... **Órgão**  
**expedidor:** .....

**CPF:** .....  
**Endereço Residencial:** .....

**Endereço eletrôni**  
**co:**.....

**DECLARO, em complemento, que a entidade ou or-  
 ganização acima identificada desenvolve suas atividades  
 institucionais, há no mínimo um ano, no Município de Boa  
 Vista – RR.**

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
 2017.

\_\_\_\_\_(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Repre-  
 sentante legal)  
 (identificação de quem assina e qualificação)

\* Para os Representantes de Usuários da assistência  
 social deve-se considerar os dados solicitados no §3º, do  
 artigo 5º, da Resolução CMAS nº 002 /2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**Senhor Presidente,**

**Fundamentado na disposição do inciso VI do §1º do art.  
 5º da Resolução CMAS nº 001/2017, venho pelo presente  
 requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIE-  
 DADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo  
 identificada.**

Entidade: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos (nome e qualificação): \_\_\_\_\_

Nome do representante/candidato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Vínculo com a entidade/organização: \_\_\_\_\_

**Habilitação:**

\* Condição:

\* Segmento:

Eleitora

Organização de Assistência Social

Candidata e Eleitora

Organização ou representante de Usuários de  
 Assistência Social

Organização de Trabalhadores da Assistência Social

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
 (identificação e qualificação de quem assinam)

\* Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa  
 na identificação da condição e segmento.

**Israel Patricio Gomes  
 Presidente do CMAS-BV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre o processo eleitoral da represen-  
 tação da sociedade civil no Conselho Municipal  
 de Assistência Social de Boa Vista – CMAS, Ges-  
 tão 2017/2019.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
 CMAS, no uso da competência que lhe é conferida na Lei nº  
 417 de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 437 de 06  
 de outubro de 1997 e no § 1º do art. 1º da Lei n.º 1.253 de  
 09 de junho.**

**CONSIDERANDO o disposto no inciso XX do art. 2º  
 combinado com o inciso II do art. 3º do Regimento Interno e,**

**CONSIDERANDO a vacância nos cargos de conse-  
 lheiros titulares e suplentes, sendo uma vaga para titular e  
 duas vagas para suplente de representante de usuários ou  
 organizações de usuários da assistência social; uma vaga  
 para titular e duas vagas para suplente de representantes  
 das entidades ou organizações da assistência social e uma  
 vaga para suplente de representante de trabalhador do seto-  
 r.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. O processo eleitoral de representação da  
 sociedade civil para a gestão 2017/2019 do CMAS dar-se-á  
 conforme preveem o inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 3º do Re-  
 gimento Interno, em Assembleia especialmente convocada  
 para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Esta-  
 dual.**

§ 1º. A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 24 de março de 2017, em Boa Vista - RR, no endereço e horário a serem publicados no Diário Oficial do Município, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, entre os dias 20 e 22 de março de 2017, conforme dispuser o edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 5 membros Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 3º Somente os Conselheiros de entidades que não concorrerem ao pleito eleitoral poderão compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares, de segmentos diferentes, um presidente e um coordenador para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 5º O CMAS elegerá, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art.2º. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I. analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

III. divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo único. Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 24/2006, que regulamenta cada segmento.

Art. 3º. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº. 8.742/93-LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 e Resoluções/CMAS nº 006/2010 e nº 12/2010;

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 e Resoluções/CMAS nº 006/2010 e nº12/2010;

III. os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV. as organizações de usuários que congregam as

pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006.

§ 2º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais no Município de Boa Vista, há no mínimo um ano.

§ 3º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independentemente da condição de titular ou suplente, conforme § 6º do Art. 1º da Lei nº 1.253, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM Nº2718.

§ 4º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu quadro de associados.

Art. 5º. A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir do dia 16 de fevereiro de 2017 até 08 de março de 2017, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º. Para as entidades previstas nos incisos I, II, IV e V do § 1º, artigo 4º:

I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. relatório de atividades referente ao exercício de 2011;

III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

V. CNPJ;

VI. formulário, conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembleia de Eleição, apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 3º Para o inciso III do § 1º do artigo 4º, que trata dos representantes de usuários:

I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;

II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;

III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou, ainda, pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, órgão gestor da assistência social de âmbito municipal.

§ 4º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 3º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 5º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme §§ 1º ao 3º, do artigo 5º, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 13h30min, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS-Eleição 2012. Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2864 – São Francisco/ Horto Municipal Dorval de Magalhães Parque Anauá. A/C Secretaria Executiva do CMAS. CEP 69.300 – 000 Boa Vista – RR

Art. 6º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até 10 de março de 2017 e publicará até 13 de março de 2017, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas.

Art. 7º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso no dia 16 de março de 2017, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §5º do artigo 5º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 7º desta Resolução. Cabe a essa Subcomissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A Subcomissão de Recursos concluirá até 17 de março de 2017 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral até 28 de março de 2017, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.

§ 5º Em caso de interposição de recursos ou manifestações contrárias, o interessado deverá comunicar à Comissão Eleitoral no 17 de março de 2017, também por meio de Fone: (95) 3623-1862 ou endereço eletrônico: cmasboavista@outlook.com

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 9º. A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;

b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;

c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;

d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta à direção dos trabalhos para que se proceda a:

a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;

b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmen-

to, desde que não concorrentes ao pleito;

c) votação;

d) apuração;

e) leitura e aprovação da Ata.

Art.10. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para esta Assembleia de Eleição poderá votar em um candidato/a de cada segmento.

Art.11. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art.12. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM até 28 de março de 2017.

Art. 13. A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2017/2019 dar-se-á até 31 de março de 2017.

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Israel Patricio Gomes  
Presidente do CMAS-BV

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 002/2017/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, em conformidade com a deliberação na 1ª Reunião Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º – Estabelecer o Calendário Anual/2017 das Reuniões Ordinárias, das Comissões Permanentes e Ampliadas do CMDCA-BV, conforme especificado abaixo:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
RC/RO	Recesso	08	15	12	10	14	12	09	13	11	08	06
RC/RO	Recesso	22	29	26	24	28	19	23	27	25	22	20
RA	Recesso			26			19			25		

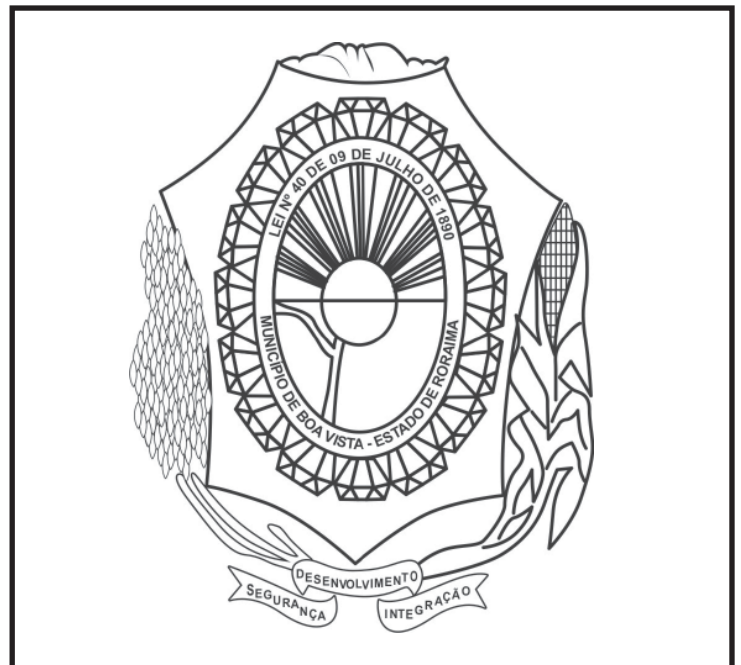
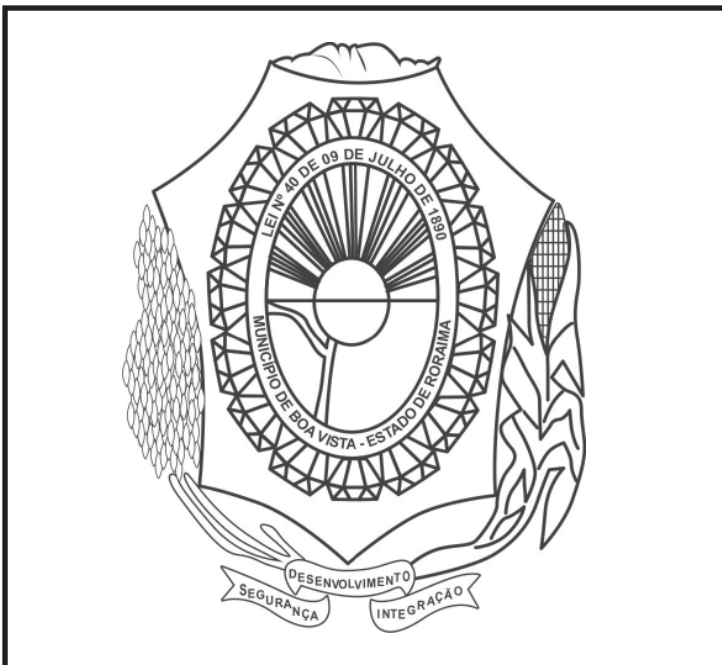
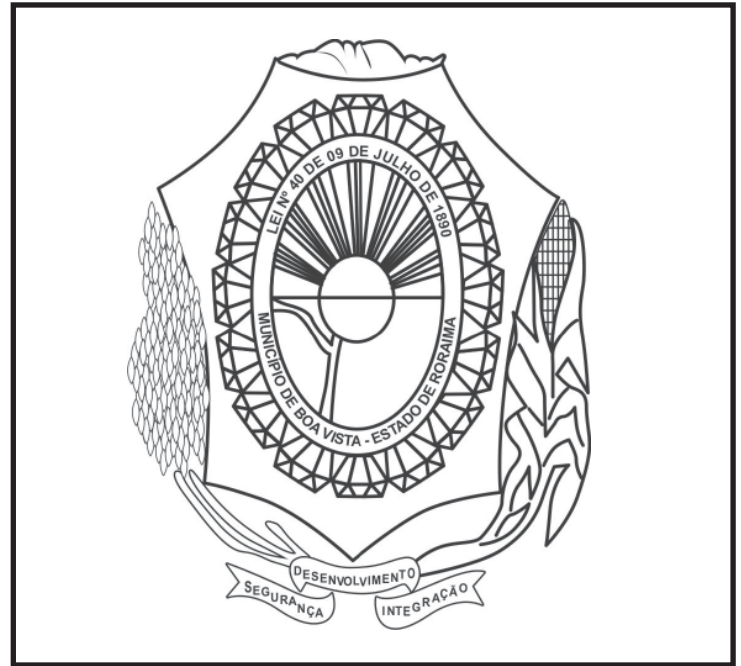
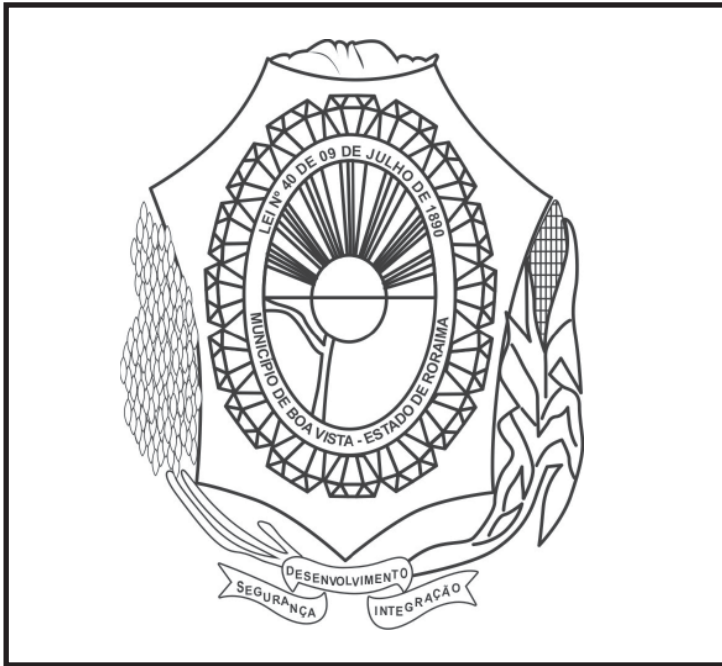
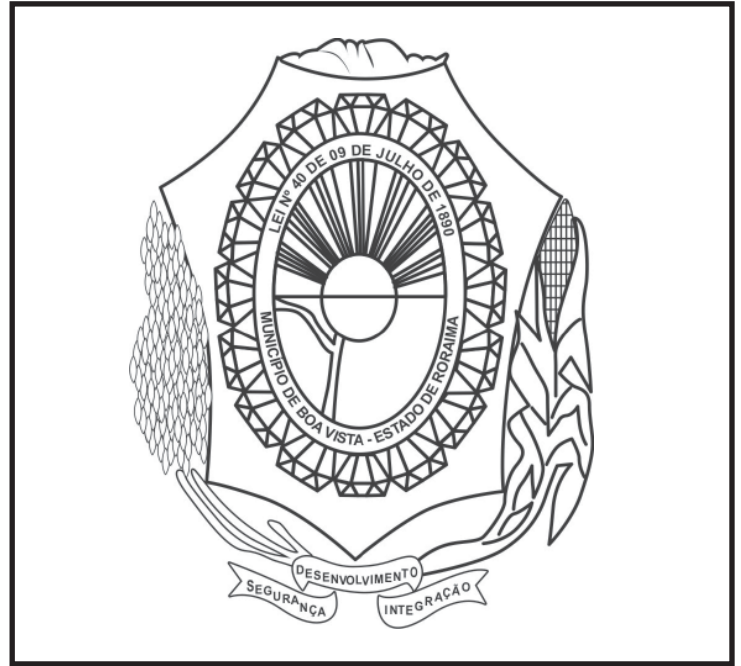
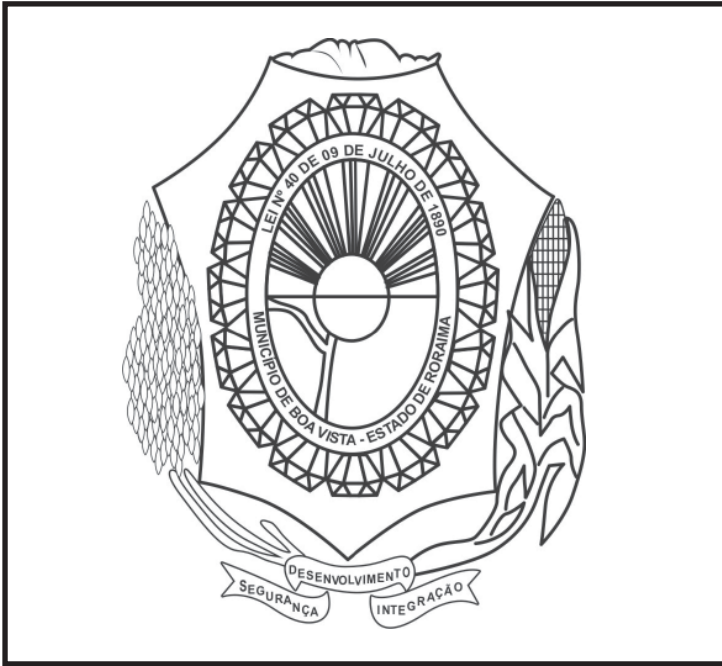
Art. 2º - As Reuniões Ordinárias (RO), das Comissões Permanentes (RC) e Ampliadas (RA) do CMDCA-BV ocorrerão em regra nas datas estabelecidas no calendário acima, sempre as quartas-feiras das 8h às 11:30h, na sala de reunião do CMDCA-BV sito à Rua Costa e Silva s/nº- Espaço Cultural Ângela Evelin Coelho-Praça João Mineiro, bairro São Francisco;

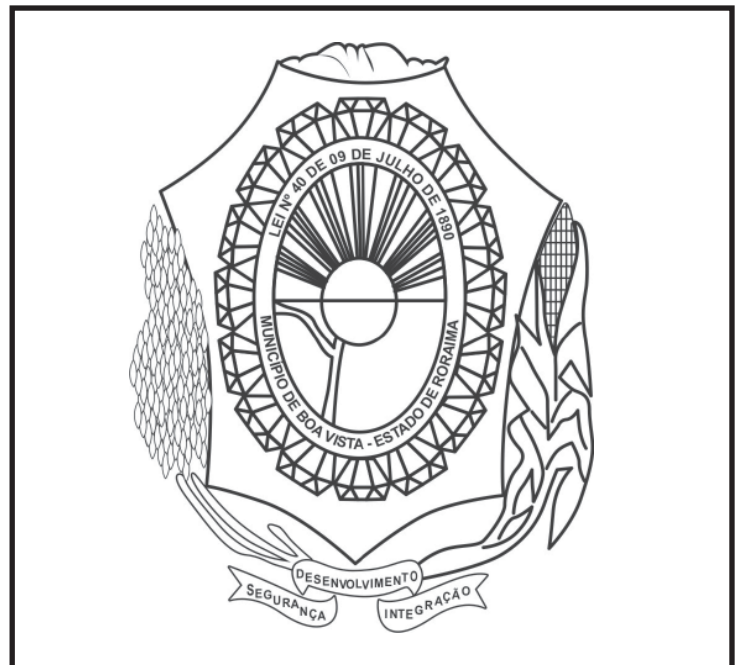
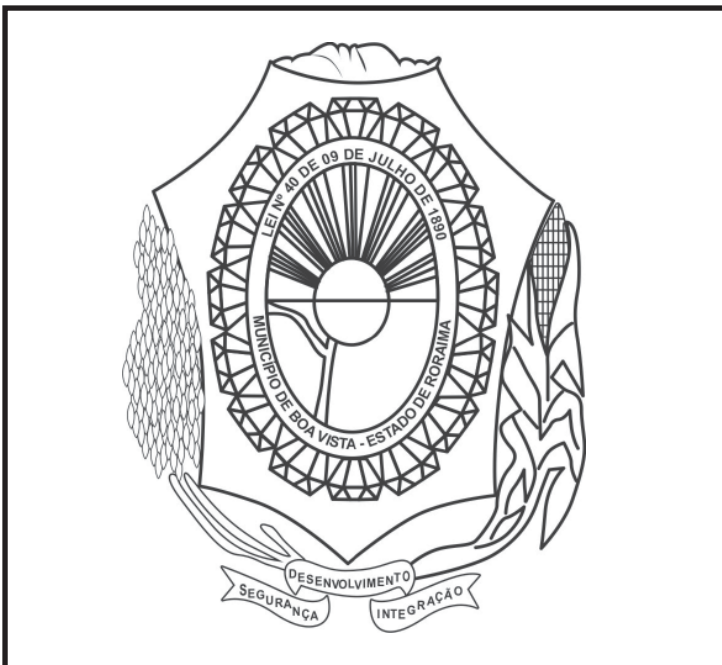
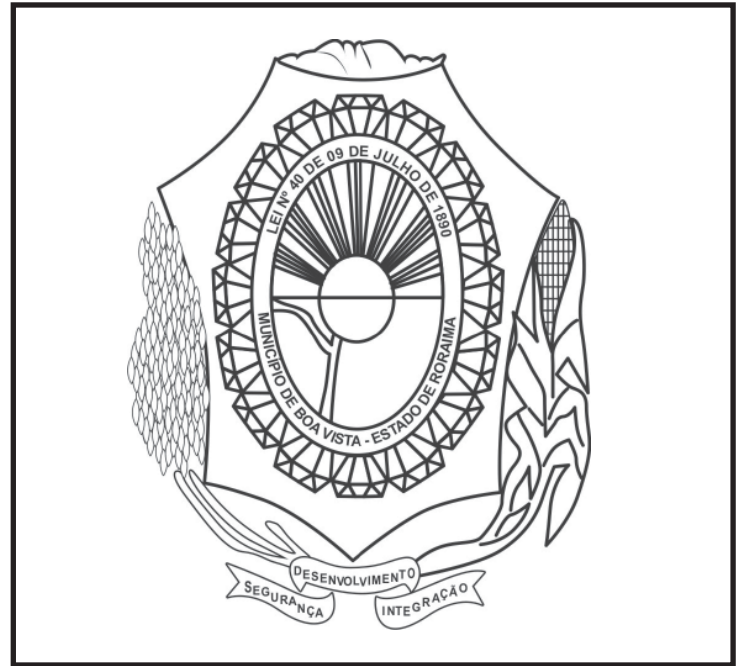
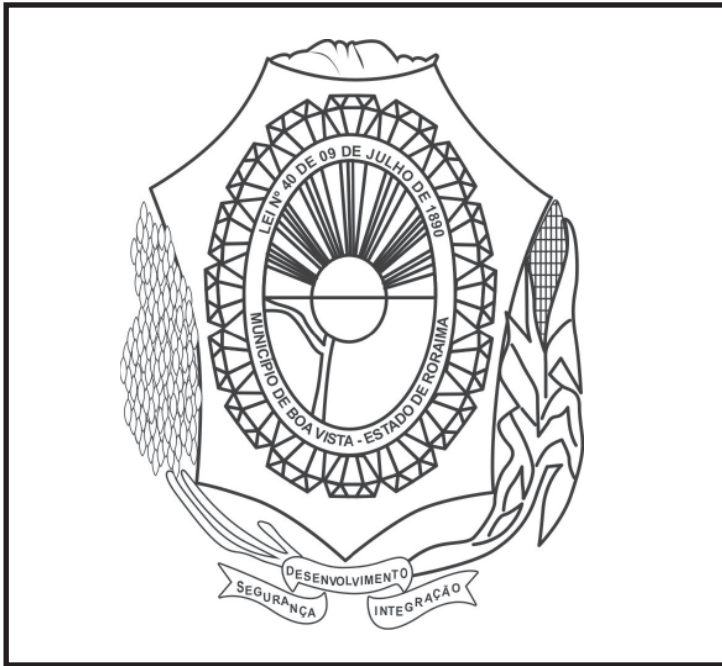
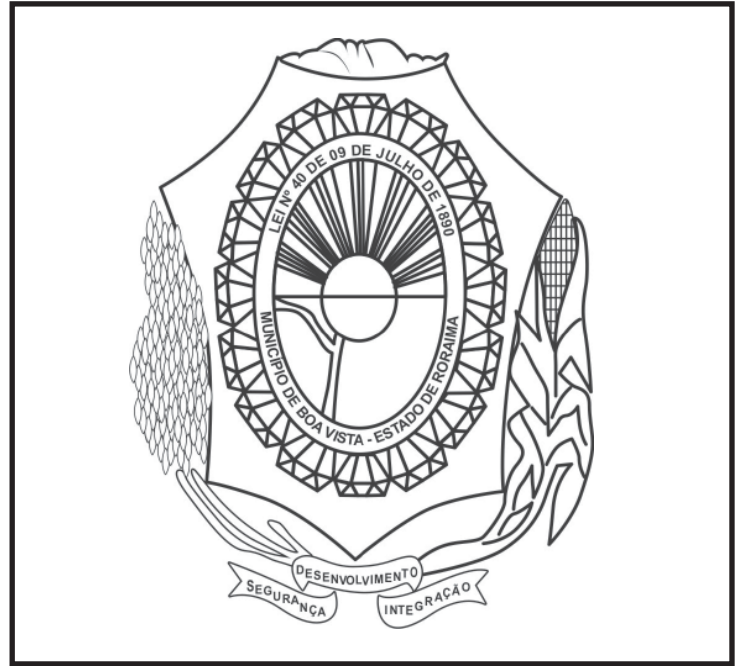
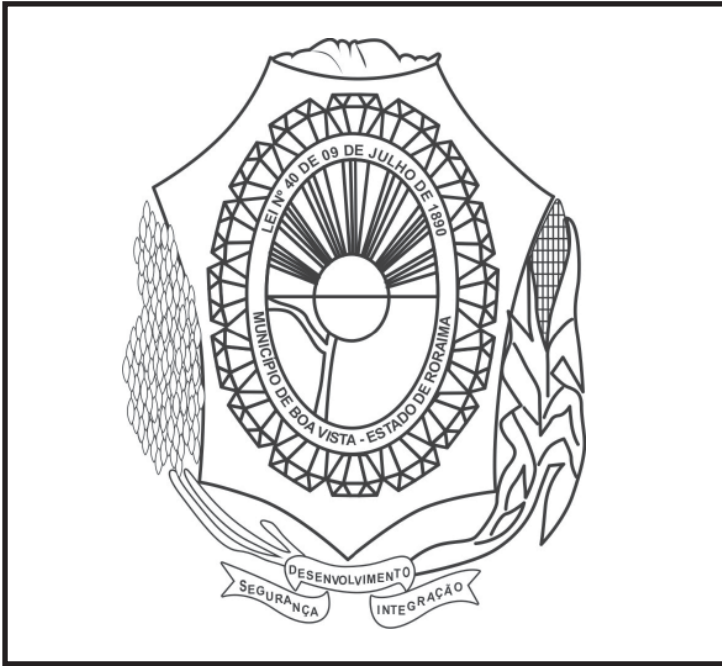
Art. 3º - Além das reuniões constantes neste calendário, poderão ocorrer reuniões extraordinárias conforme necessidade;

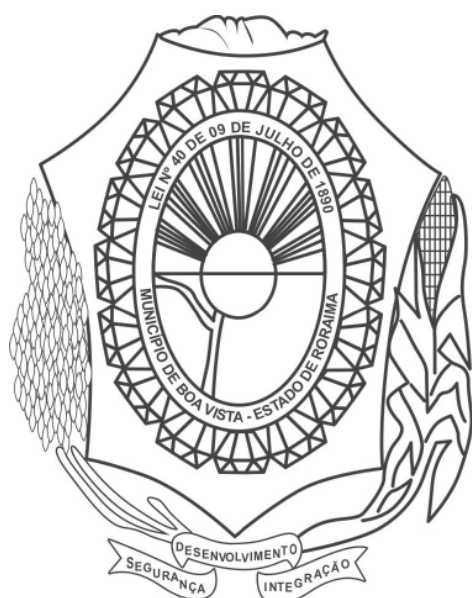
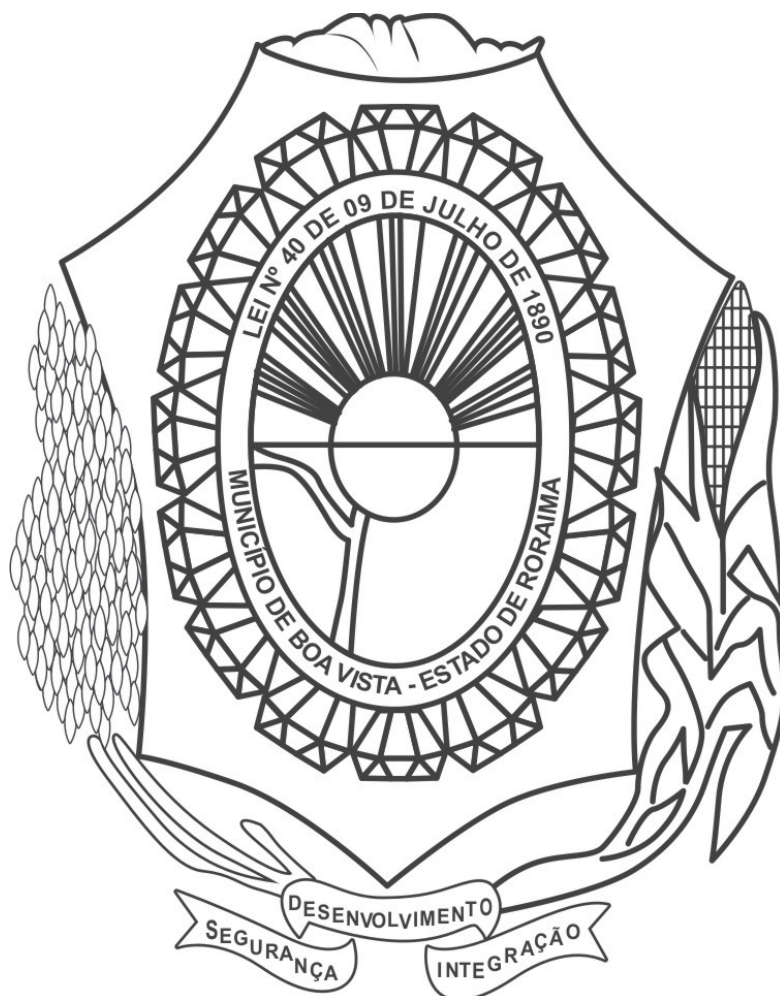
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, em 08 de fevereiro de 2017.

Maria Missilene Amaral Nascimento  
Conselheira de Direito Titular







## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Mauricelio Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.**